

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILÁ

LEI No. 001 de 04 de janeiro de 1993.

Adota, receptivamente, a legislação básica do Município de Capão da Canoa e dá outras providências.

Eu **LUIZ CÉZAR MAGGI BASSANI**, Prefeito Municipal de Xangrilá faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

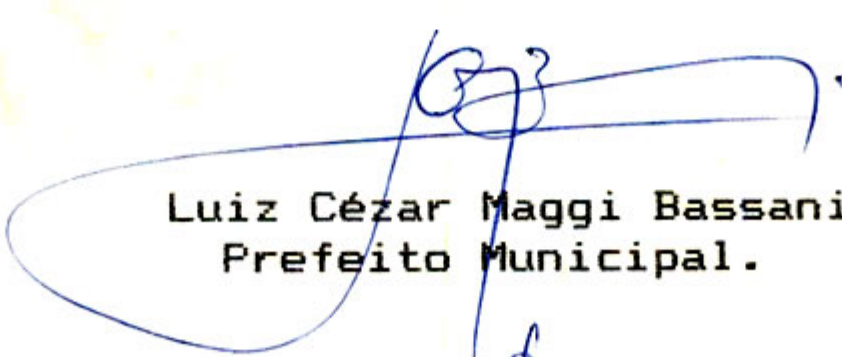
Art. 1o. - Até a edição de sua legislação básica vigora no município, nos termos do art. 31 - I da Lei Estadual No. 9070, de 2 de maio de 1990, a seguinte legislação básica do município de Capão da Canoa e respectivas Leis Complementares e Subordinadas:

1. Lei Orgânica
2. Código Tributário
3. Código de Posturas
4. Lei de Parcelamento do Solo urbano
5. Regime Jurídico dos servidores municipais

Art. 2o. - As obrigações fiscais dos contribuintes lotados na área emancipada a partir de 26 de março de 1992 (data da criação) transferem-se para o município de Xangrilá.

Art. 3o. - revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

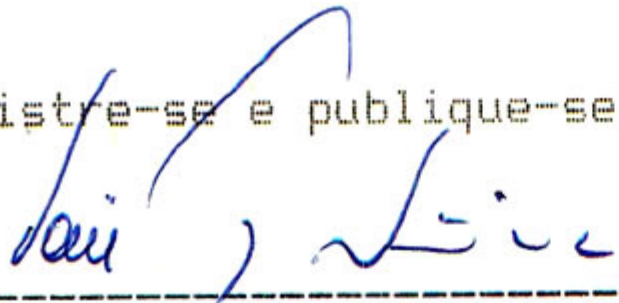
Xangrilá, 04 de janeiro de 1993.


Luiz César Maggi Bassani,
Prefeito Municipal.

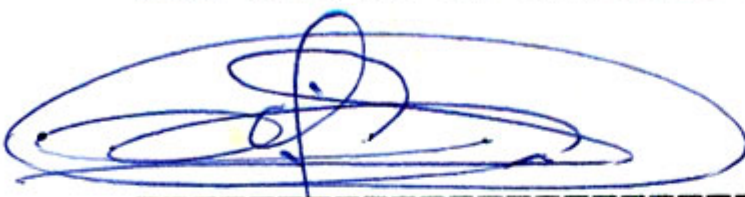


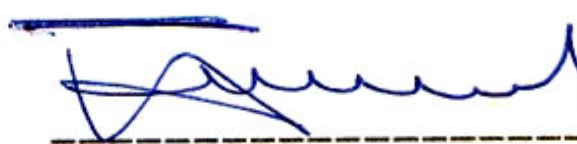
Lei No.001 de 04 de janeiro de 1993.

Registre-se e publique-se.


Toni Cleber Nunes Teixeira,
Secretário de Administração.

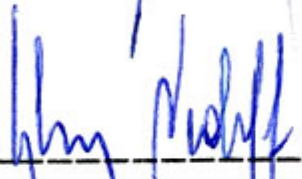

Fabrício Braghollo
Secretário da Saúde


Felipe Bruckel
Secretário de Planejamento


Luiz Zimmer
Secretário do Bem Estar Social


Marco Aurélio da S. Prestes
Secretário da Fazenda


Satiro Rocha
Secretário de Desporto e Turismo


Guilherme Nedeff
Secretário de Obras


Davenir Trespach
Secretário Coordenação de Distrito


Clair Emerim Bassani
Secretária de Educação